



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 10/2025

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação (referente ao DFD Nº24 /2025 para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse do interesse público (obrigatório):

a) DA NECESSIDADE:

A contratação ora proposta é imperativa diante da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência de um serviço público essencial à saúde pública, à proteção ambiental e ao bem-estar coletivo, qual sejam a coleta, o transbordo, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RSD) gerados no Município e no Distrito da Vila Quebracho (30 km).

Com efeito, o Município não dispõe de aterro sanitário próprio devidamente licenciado, tampouco de sistema operacional completo para a destinação final de seus resíduos. Esta carência estrutural, por si só, impõe à Administração a adoção de soluções urgentes que evitem a paralisação dos serviços de limpeza urbana, cujas consequências comprometeriam severamente a ordem sanitária, o equilíbrio ambiental e a dignidade da população local.

Além disso, destaca-se que, no âmbito de Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público Estadual, o Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) comprometendo-se, de forma expressa, a destinar os resíduos a aterro sanitário licenciado localizado em outro ente federativo, enquanto não houver solução local economicamente viável, nos termos do art. 3º, XIX, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. À vista disso, a obrigação possui força vinculante, e o seu descumprimento sujeita o ente público a medidas judiciais, inclusive de responsabilização por danos ambientais e improbidade administrativa.

Paralelamente, o processo de licenciamento ambiental da futura Estação de Transbordo encontra-se formalmente suspenso pelo IMASUL, conforme ofício emitido em fevereiro de 2025. No referido documento, o órgão estadual condiciona o prosseguimento da análise técnica à apresentação de diversos documentos e estudos, cuja elaboração exige tempo razoável de tramitação, o que inviabiliza sua adoção como solução imediata.

Considerando que atualmente a Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS possui contrato emergencial com empresa terceirizada com vencimento próximo, havendo a necessidade de realizar um novo processo, para que os serviços não sejam



paralisados.

Tendo em vista se tratar de um serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população, e qualidade ambiental implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços.

Convém ressaltar que o prejuízo à coletividade seria imediato e irreversível caso a destinação final dos resíduos fosse interrompida. As proliferações de vetores, a contaminação do solo e da água, além da degradação da paisagem urbana, gerariam impacto social e ambiental de grande magnitude, com risco real de responsabilização civil, administrativa e criminal dos gestores públicos.

b) DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares com vistas a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Anaurilândia/MS.

c) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Para atender a demanda será contêiner do tipo RollonRoll off de aço de carbono com a capacidade mínimade 39 m³.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO no Plano de Contratações Anual (caso tenha sido elaborado) ou outro instrumento de planejamento:

O objeto estudado encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário do município bem como ao Plano de Contratações Anual referente ao ano de 2025, porém o mesmo encontra-se em fase de consolidação com orçamento 2025 e não possui decreto de sua publicação.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis:

REQUISITOS GERAIS:

- a) A contratada deverá proporcionar a prestação dos serviços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar), no Termo de Referência e em sua proposta.
- b) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade da prestação de serviço, que deverá estar de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade.



- c) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviços em desacordo com as condições pactuadas.
- d) Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- e) A contratada deverá colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para a comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo a verificação de sua qualidade com as especificações.
- f) Em caso de não cumprimento das especificações exigidas ou erro e defeito na prestação dos serviços, a empresa Contratada deverá responder à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- g) Todo e qualquer ônus decorrente da realização da prestação dos serviços, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- h) A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- i) A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- j) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k) Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- l) Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela empresa com os documentos de habilitação e/ou Proposta, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.
- m) Os serviços apenas serão aceitos se atenderem a todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que, em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações.
- n) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



REQUISITOS ESPECÍFICOS:

- a) A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes, em quantidade, características e complexidade equivalentes.
- b) A contratada deverá apresentar Licença de Operação válida emitida pelo órgão ambiental competente para a unidade de destinação final dos resíduos (aterro sanitário), demonstrando a conformidade legal e ambiental da atividade, nos termos das resoluções CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018.
- c) A empresa deverá dispor de veículos apropriados e legalizados para o transporte dos resíduos sólidos, em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo: Assumir total responsabilidade no transporte dos resíduos sólidos urbanos até o destino final (aterro sanitário privado da contratada) atendendo integralmente o que estabelece o Código de Transito Brasileiro (CTB), a Agencia Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).
- d) A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, incluindo motoristas devidamente habilitados e treinados para o manuseio e transporte de resíduos, com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) e atendimento às normas de segurança do trabalho.
- e) A empresa deverá assumir a responsabilidade integral pelo transporte, pela segurança da carga e pela destinação final dos resíduos, arcando com todos os custos logísticos, operacionais, ambientais, fiscais e trabalhistas, inclusive pedágios, abastecimento, manutenção dos veículos e regularização documental.
- f) A contratada deverá manter cadastros e licenças válidas enquanto o contrato estiver em vigor.
- g) Os serviços deverão estar alinhados às obrigações fixadas no TAC firmado com o Ministério Público Estadual e às pendências indicadas no Ofício nº 1529/2024 do IMASUL, demonstrando viabilidade e aderência à regularização ambiental em curso.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Conforme levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresenta-se a seguir a necessidade da prestação dos serviços de coleta, transbordo transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, considerando a demanda atual do Município de Anaurilândia/MS. Na sequência, será apresentada a



tabela quantitativa estimada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS – CLASSE II-A (RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA CLASSE I) – TRANSPORTE EM CONTÊINER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 39 M ³ .	TONELADAS/ANO	1.800

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO e justificativa da escolha da solução mais adequada para a contratação:

Para fins de identificação das soluções disponíveis e definição da alternativa mais adequada à demanda municipal, a equipe técnica da Administração realizou levantamento de mercado, com base no problema a ser solucionado — a ausência de sistema próprio de destinação final de resíduos sólidos domiciliares — e nos critérios de legalidade, eficiência administrativa, viabilidade operacional, sustentabilidade ambiental e economicidade.

O estudo comparativo considerou diferentes alternativas capazes de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana, atendendo, simultaneamente, às obrigações legais e ambientais impostas ao Município de Anaurilândia/MS, com destaque para aquelas compatíveis com os compromissos firmados no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e com as exigências técnicas do IMASUL. A análise resultou na identificação das seguintes opções:

a) IMPLANTAÇÃO DE ATERRA SANITÁRIO PRÓPRIO:

Embora represente solução definitiva sob o aspecto estrutural, esta alternativa demanda elevados investimentos financeiros, estudos técnicos complexos, licenciamento ambiental extenso e longo prazo para implementação. Além do custo de implantação da infraestrutura, agregam-se despesas recorrentes com operação, manutenção, equipe técnica especializada, aquisição de equipamentos e controle ambiental. Trata-se, portanto, de solução inviável no curto prazo, especialmente diante da urgência caracterizada no presente processo.

b) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E GESTÃO PRÓPRIA DOS SERVIÇOS:



A locação de veículos e equipamentos para que o Município execute diretamente as atividades de coleta e transporte dos resíduos se mostra uma alternativa onerosa e operacionalmente inviável, dado que a municipalidade precisaria arcar com a contratação de motoristas, manutenção dos veículos, combustível, controle logístico e disposição final. Além disso, a ausência de aterro próprio permanece como obstáculo, tornando a medida incompleta e dispendiosa.

c) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratação de empresa terceirizada especializada revela-se a solução mais vantajosa, eficiente e juridicamente adequada. Essa alternativa permite que todos os serviços sejam executados por empresa com experiência comprovada, licenciamento ambiental regular, frota adequada e pessoal capacitado, assumindo integralmente os riscos operacionais e as obrigações legais associadas à coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

Além de proporcionar maior previsibilidade orçamentária e redução da carga administrativa, essa solução garante conformidade com os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com os requisitos ambientais do IMASUL e com as cláusulas do TAC vigente, viabilizando a continuidade dos serviços e a regularização da gestão de resíduos sólidos do Município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** de coleta, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares é a alternativa mais eficiente, proporcional e juridicamente apropriada para atender, de forma imediata e segura, à necessidade do Município de Anaurilândia/MS.

VI – ESTIMATIVA DE VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Para a composição da estimativa de preços, a Administração promoveu consultas a empresas regularmente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e especializadas na execução do objeto e a diferentes fontes, conforme dispõe a legislação vigente e as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Inicialmente, foram obtidas cotações junto a fornecedores do mercado, as quais apresentaram discrepância significativa de valores, sendo identificadas duas cotações com valores substancialmente superiores aos demais parâmetros analisados. Após avaliação técnica (em anexo), constatou-se que tais valores elevados não refletiam adequadamente a realidade da contratação pretendida, podendo decorrer de condições operacionais distintas, maiores distâncias de transporte, estruturas logísticas não compatíveis com o escopo definido ou inclusão de custos adicionais não



previstos neste ETP.

Diante disso, e visando evitar a adoção de preços manifestamente excessivos, optou-se pela não utilização dessas cotações de valores elevados como referência para a formação do valor estimado, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para composição do valor estimado da contratação, foram consideradas as seguintes fontes idôneas e compatíveis com o objeto:

- Bancodepreços.com.br- pesquisa realizada em 11/12/2025- R\$ 354,33/TON, correspondente a contratação similar;
- Contrato Administrativo nº88/2025- Prefeitura de Anaurilândia (Proc.Adm. 73/2025)- Valor total de R\$281.280,00, para o período de 06 (seis) meses.
- Município de Alambari/SP- Edital de Pregão Presencial nº32/2025 (proc. Adm.72/2025), R\$298,00/TON, referente a objeto equivalente, compatível quanto às características técnicas e condições de execução.

Após análises comparativas das referências acima, a estimativa foi produzida na fase preparatória, conforme diretrizes aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado, fundamentação em fontes idôneas e justificativa técnica que segue em anexo para seleção ou desconsideração de referências, atendendo plenamente às exigências de controle, transparência e interesse público.

Portanto, a estimativa de preço do item neste Estudo Técnico Preliminar foi obtida a partir de referências selecionadas e validadas no Balizamento (fonte marcadas com sim), constituindo base metodologicamente adequada, transparente e suficiente para a definição do valor estimado da contratação, fixado em **R\$ 578.916,00 (quinhentos e setenta e oito mil novecentos e dezesseis reais)**.

1. NOME DA EMPRESA: OCA AMBIENTAL LTDA- CNPJ: 11.993.757/0001-06

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS – CLASSE II-A	TON/ ANO	1.800	R\$ 584,00	R\$1.051.200,00



	(RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA CLASSE I)-TRANSPORTE EM CONTÊINER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 39 M³.				
TOTAL					R\$1.051.200,00

**2. NOME DA EMPRESA: PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI CNPJ:
15.271.913/0001-10.**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS – CLASSE II-A (RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA CLASSE I)- TRANSPORTE EM CONTÊINER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 39 M³.	TON/ ANO	1.800	R\$680,00	R\$1.224.000,00
TOTAL					R\$1.224.000,00

**3. NOME DA EMPRESA: ECOPARQUE OESTE PAULISTA LIMITADA- CNPJ:
31.101.999/0001-99**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS – CLASSE II-A (RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA CLASSE I)- TRANSPORTE EM CONTÊINER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 39 M³.	TON/ ANO	1.800	R\$ 395,00	R\$711.000,00



	TOTAL	R\$711.000,00
--	--------------	---------------

Outras Fontes de Preço

Fonte de preço	Data	Unidade	Valor unitário	Considera no balizamento
bancodeprecos.com.br: Pesquisa realizada em 11/12/2025	12/12/2025	Tonelada	R\$354,33	Sim
CONTRATO ADMINISTRATIVO 88/2025- PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA: contrato 88/2025- processo administrativo 73/2025	18/12/2025	Tonelada	R\$312,53	Sim
LICITAÇÃO- MUNICIPIO DE ALAMBARI- SP: PREGÃO PRESENCIAL 32/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO 72/2025	18/12/2025	Tonelada	R\$298,00	Sim

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos essenciais de coleta, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), gerados no âmbito do Município de Anaurilândia/MS, conforme diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e nos compromissos extrajudiciais firmados pelo ente municipal.

A prestação dos serviços abrangerá:

COLETA E TRANSBORDO DE RESÍDUOS:

Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser coletados conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração e acondicionados em contêineres apropriados dispostos na área de transbordo municipal. A empresa contratada será responsável por fornecer os contêineres, garantir sua substituição regular e assegurar a limpeza da



área de operação, prevenindo vazamentos, odores ou contaminação.

TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO:

O transporte dos resíduos será executado com veículos devidamente equipados e licenciados, dotados de dispositivos de contenção de chorume e fechamento adequado para evitar o lançamento de resíduos nas vias públicas. Os veículos deverão atender integralmente às normas da ANTT, CETESB (ou órgão equivalente no estado de destino) e demais regulamentações pertinentes ao transporte de cargas de resíduos não perigosos.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:

Os resíduos coletados deverão ser destinados exclusivamente a aterro sanitário licenciado junto ao órgão ambiental competente, cuja licença de operação deverá estar vigente durante toda a vigência do contrato. A empresa contratada deverá apresentar os Certificados de Recebimento e Destinação Final dos resíduos ao final de cada ciclo de serviço como condição para o faturamento mensal.

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de toda a frota de veículos e dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, inclusive contêineres e dispositivos auxiliares. A substituição imediata de veículos ou equipamentos defeituosos será obrigatória, de modo a não comprometer a continuidade da operação.

A assistência técnica deverá funcionar em regime contínuo, com atendimento imediato em caso de falha, pane ou acidente, inclusive com reposição de veículos ou mão de obra, sem custos adicionais para o Município.

EQUIPE TÉCNICA E PROFISSIONALIZAÇÃO:

A empresa deverá manter equipe técnica qualificada, com motoristas devidamente habilitados, auxiliares treinados e supervisores responsáveis pela execução do contrato. Todos os profissionais deverão atuar com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) e em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

RELATÓRIOS E MONITORAMENTO:

Ao final de cada período mensal, a contratada deverá apresentar relatório de execução detalhado, contendo volume coletado, rotas percorridas, horários de operação, peso estimado, comprovantes de destinação e qualquer incidente operacional. Esses documentos deverão ser validados pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



CRITERIOS DE MEDIDAS:

As notas de Pesagem emitidas pela Contratada terão como parâmetro as medições calculadas através dos tickets de pesagem que serão expedidas em 03 (três) vias, sendo 01(uma) via para a contratada e 02 (duas) vias para a contratante.

Os serviços serão medidos por tonelada coletada e pesada de acordo com o constante da Proposta, apresentada pela Licitante vencedora, atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e, inclusive do Edital.

Após a pesagem, deverá ser descontada a tara do veículo, e imediatamente emitido o ticket de controle com o peso líquido dos resíduos, o qual será considerado para efeito de remuneração dos serviços.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E LEGAL:

A empresa contratada responderá integralmente pelos danos causados ao meio ambiente, às vias públicas ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, vazamentos, acidentes ou transporte inadequado. Caberá à contratada ainda o cumprimento integral de todas as obrigações legais, inclusive aquelas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

A solução como um todo visa garantir a continuidade da limpeza urbana, a conformidade ambiental da destinação de resíduos e a proteção da saúde pública, com eficiência operacional, segurança jurídica e otimização de recursos públicos.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a contratação dos serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RSD), justifica-se plenamente em razão da natureza do objeto e da legislação vigente.

Trata-se de serviço de execução rotineira, padronizada e mensurável, cujas especificações podem ser objetivamente definidas, o que caracteriza o objeto como bem ou serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O Pregão é a modalidade legalmente destinada à aquisição de bens e serviços comuns, conforme art. 28, inciso I, da referida Lei, sendo a forma eletrônica a regra geral para sua realização, conforme dispõe o art. 17, §2º, do mesmo diploma, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública.

A adoção da forma eletrônica amplia a competitividade, assegura maior transparência, reduz custos operacionais e favorece a participação de fornecedores de diferentes regiões, atendendo aos princípios da isonomia, publicidade, eficiência e



economicidade.

Além disso, a competição eletrônica permite a formação mais vantajosa do preço público, uma vez que o sistema de lances sucessivos propicia a obtenção da melhor proposta, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico mostra-se a medida mais adequada e juridicamente amparada para a contratação pretendida, garantindo à Administração Municipal a observância dos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Não cabe o parcelamento do objeto, pois trata-se de item único e indivisível, sendo comumente executado por uma única empresa.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, com vistas a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Anaurilândia/MS, apresenta-se como a medida mais eficiente, vantajosa e juridicamente adequada para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos.

A terceirização desses serviços demonstra significativa economicidade e racionalização dos recursos públicos, eliminando custos elevados decorrentes da tentativa de implementação de estrutura própria, tais como aquisição e manutenção de veículos específicos, despesas com combustíveis, peças, seguros, além dos encargos trabalhistas inerentes à contratação direta de operadores, motoristas e pessoal de apoio técnico.

Adicionalmente, o modelo contratual com pagamento proporcional à quilometragem percorrida ou ao volume efetivamente coletado garante à Administração Municipal previsibilidade orçamentária e controle financeiro eficiente, compatível com a variação da demanda local e com os princípios da responsabilidade fiscal.

No tocante aos recursos humanos, a terceirização exonera o Município da obrigação de constituir equipe própria permanente, permitindo que os servidores municipais se concentrem em funções estratégicas e fiscalizatórias. A empresa contratada assumirá integralmente a obrigação de disponibilizar mão de obra qualificada, treinada e



legalmente habilitada, assegurando a correta execução dos serviços conforme os padrões técnicos, legais e ambientais exigidos.

Quanto aos recursos materiais, caberá à contratada garantir a utilização de frota compatível e em perfeito estado de conservação, bem como a destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, atendendo às normas ambientais vigentes e às exigências impostas pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município com o Ministério Público Estadual.

Em suma, a presente contratação, além de assegurar a continuidade do serviço público essencial de limpeza urbana, promove eficiência administrativa, conformidade legal e proteção ao interesse público primário, consolidando-se como solução de melhor custo-benefício para o Município de Anaurilândia/MS.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO previamente à celebração do contrato:

A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer adequações no ambiente do órgão de acordo com as especificações apresentadas.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação não exige contratação correlata e/ou interdependente.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A execução dos serviços de coleta transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, embora essencial e legalmente obrigatória, poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, caso não observadas as boas práticas operacionais, normativas ambientais e requisitos técnicos pertinentes.

Possíveis Impactos Ambientais:

Vazamento de resíduos ou chorume durante o transporte:

Risco de contaminação do solo e da água, além de proliferação de vetores e odor desagradável, em especial nas rotas de tráfego e áreas urbanas.

Acondicionamento inadequado nos contêineres ou na área de transbordo:

Possibilidade de exposição de resíduos ao ambiente, atratividade para animais vetores e degradação da salubridade da área operacional.

Destinação inadequada ou em local não licenciado:

Potencial dano irreversível ao meio ambiente, além de infrações à legislação ambiental e ao Termo de Ajustamento de Conduta vigente.



Emissões atmosféricas e poluição sonora provenientes da frota de transporte:

Contribuição ao aumento da poluição urbana, especialmente em áreas residenciais.

Geração de resíduos secundários (embalagens, restos operacionais):

Risco de descarte indevido caso não haja planejamento adequado para resíduos da operação.

Medidas Mitigadoras e Preventivas:

Veículos equipados com contenção de chorume e fechamento adequado:

Obrigatóridade de uso de caminhões fechados e vedados, com manutenção preventiva rigorosa e inspeção periódica dos sistemas de contenção de líquidos.

Instalação e substituição regular de contêineres adequados:

Utilização de contentores compatíveis com a carga, vedados, de fácil higienização e em número suficiente para evitar sobrecarga ou transbordamento.

Apresentação de Licença de Operação do aterro sanitário receptor:

Exigência contratual de comprovação da regularidade ambiental do local de destinação final, com emissão de Certificados de Destinação Final para cada carga transportada.

Manutenção preventiva e controle de emissão da frota:

Inspeção periódica dos veículos quanto a emissões atmosféricas, ruído e funcionamento dos equipamentos, observando os limites fixados pelo CONAMA.

Plano de contingência para vazamentos ou acidentes ambientais:

Obrigatóridade de disponibilização imediata de equipe e equipamentos para contenção de vazamentos, com recolhimento e limpeza do local afetado.

Treinamento e capacitação da equipe operacional:

Condição contratual de capacitação periódica dos motoristas, operadores e auxiliares sobre boas práticas ambientais, manejo seguro e resposta a emergências ambientais.

Fiscalização contínua e relatórios mensais de desempenho ambiental:

Implantação de mecanismos de controle e acompanhamento por parte do Município, com análise dos relatórios operacionais e ambientais fornecidos pela contratada.

Tais medidas integram o escopo contratual e deverão ser rigorosamente cumpridas pela empresa contratada, sob pena de sanções, conforme legislação vigente. Com isso, a Administração Municipal busca garantir que os serviços de limpeza urbana sejam prestados de forma eficaz, ambientalmente segura e em conformidade com os princípios da precaução, prevenção e sustentabilidade.



XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, verificamos que este tipo de objeto irá atender às necessidades do Município. Logo, declara-se a **VIABILIDADE** da presente contratação.

Anaurilândia/MS, 08 de dezembro de 2025.

ELABORADO POR:



Documento assinado digitalmente
JOSILENE CARVALHO DE ALMEIDA
Data: 16/01/2026 10:56:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOSILENE CARVALHO DE ALMEIDA
Auxiliar de Serviços Gerais

APROVADO POR:



Documento assinado digitalmente
RODRIGO DE SOUZA VIEIRA
Data: 16/01/2026 10:30:28-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RODRIGO DE SOUZA VIEIRA
*Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Meio Ambiente e Assuntos Fundiários*